



Índice

Texto da Instrução

Anexo I - Informações relativas ao ILAAP

Anexo II – Manual do leitor

Anexo III – ILAAP informação quantitativa

Texto da Instrução

Assunto: Processo de Autoavaliação da Adequação da Liquidez Interna (ILAAP)

Considerando o disposto nos artigos 115.º-U e 196.º, n.º 1 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua atual redação, as instituições de crédito e as empresas de investimento devem cumprir um conjunto de requisitos relativos ao risco de liquidez, em particular dispor de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas robustos para identificar, medir, gerir e monitorizar o risco de liquidez, de forma a garantir que mantêm níveis adequados de liquidez.

O Banco de Portugal, nos termos do artigo 116.º-A do RGICSF, é responsável por analisar as disposições, estratégias, processos e mecanismos aplicados pelas instituições de crédito e pelas empresas de investimento para dar cumprimento ao RGICSF e ao Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 e, com base nessa avaliação, decidir se essas disposições, estratégias, processos e mecanismos e a liquidez que as instituições detêm garantem uma gestão sólida e a cobertura dos seus riscos.

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou, em 10 de fevereiro de 2017, as “*Orientações relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos do SREP*” (Orientações relativas ao ICAAP e ILAAP ou EBA/GL/2016/10), que têm por objetivo assegurar a convergência das práticas de supervisão para a avaliação do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP) e do processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (ILAAP), no âmbito do processo de supervisão (SREP), em conformidade com as Orientações da EBA relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do SREP, de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2014/13). Concretamente, as referidas Orientações relativas ao ICAAP e ILAAP especificam, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as informações que as autoridades competentes devem recolher junto das instituições.

Considerando que, atento o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, compete ao Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional competente, assegurar todos os esforços no sentido de dar cumprimento às Orientações e Recomendações emitidas pela EBA, a presente Instrução vem proceder à incorporação das Orientações relativas ao ILAAP no quadro regulamentar nacional. A repartição de atribuições entre o Banco de Portugal,

enquanto autoridade nacional competente, e o Banco Central Europeu (BCE), nos termos do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013, confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito à supervisão prudencial das instituições de crédito classificadas como significativas nos termos do referido Regulamento, as quais ficam, por isso, excluídas do âmbito da aplicação da presente Instrução.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e pelas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 116.º e do n.º 1 do artigo 120.º, ambos do RGICSF, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente Instrução tem como objeto definir os procedimentos relativos ao processo de autoavaliação de adequação da liquidez interna (ILAAP) e estabelecer os respetivos modelos de reporte ao Banco de Portugal, por forma a garantir que o risco de liquidez a que as instituições se encontram expostas é adequadamente avaliado e que estas mantêm níveis adequados de liquidez.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – A presente Instrução é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento com sede em território português e sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, doravante designadas por instituições, as quais devem prestar as informações previstas nesta Instrução em base individual.

2 – As informações devem ser prestadas em base consolidada ou subconsolidada, consoante aplicável, quando se trate de companhias financeiras, companhias financeiras mistas e instituições de crédito que sejam empresas mãe ou filiais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

3 – A presente Instrução é aplicável, numa base consolidada, ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), constituído pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, pelas caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas e pelas filiais das instituições mencionadas.

4 – Não se encontram abrangidas pelo disposto na presente Instrução as instituições de crédito classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito à supervisão prudencial dessas instituições.

Artigo 3.º

Processo de ILAAP

1 – As instituições devem garantir que os riscos de liquidez e de financiamento a que se encontram expostas são adequadamente identificados, medidos, geridos e monitorizados e que a liquidez de que dispõem é adequada face ao respetivo perfil de risco.

2 – Para efeitos do número anterior, as instituições devem dispor de um processo desenvolvido internamente que permita identificar, medir, gerir e monitorizar a liquidez que obedeça aos requisitos mínimos e orientações definidos nesta Instrução.

3 – O ILAAP deve integrar o processo de gestão e a cultura da instituição, ser revisto regularmente e considerar o contexto regulatório e o ambiente económico, no qual a instituição opera, de modo a garantir uma avaliação e um resultado credível e compreensível.

4 – Sendo um processo interno da instituição, a conceção e implementação do ILAAP devem ter em consideração o tipo, a dimensão, a complexidade e o modelo de negócio da instituição, assim como o ambiente operacional e a natureza e riscos das atividades desenvolvidas, fazendo uso dos dados e definições normalmente utilizados pela instituição para fins internos.

5 – O ILAAP deve assumir cariz prospetivo, devendo as instituições dispor de uma estratégia interna para manter níveis adequados de liquidez, incluindo em cenários de recessão ou crise, tendo em consideração os planos estratégicos e como estes se relacionam com fatores macroeconómicos.

6 – As instituições devem assegurar a existência de uma estrutura organizacional e tecnológica e de práticas de governo e controlo interno adequadas à avaliação, gestão e planeamento da liquidez e do financiamento, assim como garantir que o ILAAP e os respetivos processos de gestão se encontram formalmente documentados, devendo ser mantido um registo histórico de informação.

7 – As instituições deverão ter a capacidade de demonstrar ao Banco de Portugal que o ILAAP é sólido, eficaz e abrangente, bem como de clarificar as metodologias e cálculos utilizados e os riscos que estes procuram endereçar.

8 – O ILAAP é da inteira responsabilidade do órgão de administração das instituições.

Artigo 4.º

Reporte do ILAAP

1 – Atendendo ao princípio da proporcionalidade, as instituições de crédito devem reportar ao Banco de Portugal a informação relativa ao ILAAP, obedecendo, obrigatoriamente, a um dos seguintes modelos, sem prejuízo de apresentarem informação adicional que considerem relevante:

- a) Modelo completo: inclui todas as secções dispostas no Anexo I a esta Instrução, devendo o manual do leitor definido na secção III corresponder ao modelo de reporte A disposto no Anexo II a esta Instrução;
- b) Modelo intermédio: inclui todas as secções dispostas no Anexo I a esta Instrução, devendo o manual do leitor definido na secção III corresponder ao modelo de reporte B disposto no Anexo II a esta Instrução;
- c) Modelo simplificado: inclui as secções I, III e IV dispostas no Anexo I a esta Instrução, devendo o manual do leitor definido na secção III corresponder ao modelo de reporte C disposto no Anexo II a esta Instrução.

2 – O Banco de Portugal comunica a cada instituição de crédito qual dos modelos de reporte referidos no número anterior que deve cumprir, sem prejuízo de poder solicitar toda a informação adicional que considere relevante.

3 – O Banco de Portugal comunica às instituições de crédito quaisquer alterações quanto ao modelo de reporte a aplicar.

4 – A informação sobre ILAAP, incluída nos modelos definidos no n.º 1 do presente artigo, que tenha sido reportada ao Banco de Portugal com a mesma data de referência e que permaneça válida e atualizada, não necessita de ser novamente remetida, devendo, no modelo aplicável, ser identificado o reporte, a data do mesmo e o local onde se encontra descrita a informação reportada.

5 – O Banco de Portugal pode solicitar, a qualquer momento, a informação prevista no n.º 1 do presente artigo a instituições não abrangidas nesse número.

6 – O Banco de Portugal pode determinar que as instituições procedam à revisão do documento reportado quando a informação objeto de reporte apresente erros ou incorreções.

Artigo 5.º

Periodicidade do reporte

O órgão de administração das instituições de crédito referidas no n.º 1 do artigo 4.º deve remeter ao Banco de Portugal os elementos solicitados nos termos do disposto no artigo anterior, com referência a 31 de dezembro de cada ano, até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeitam.

Artigo 6.º

Submissão do reporte

1 – Os elementos informativos previstos na presente Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal em suporte informático através do sistema BPNET.

2 – O Manual do Leitor previsto na secção III do Anexo I da presente Instrução deve ser remetido em Excel.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Esta Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I – Informações relativas ao ILAAP

Secção I - Declaração de Adequação de Liquidez

- a) Resumo das principais conclusões sobre o ILAAP, incluindo uma opinião concisa sobre as posições correntes de liquidez da instituição, a sua capacidade para cobrir os riscos a que está ou poderá vir a estar exposta e eventuais medidas previstas para assegurar que a liquidez é mantida ou reposta para níveis adequados a curto prazo;
- b) Alterações significativas (efetuadas ou planeadas) na gestão de riscos, com base nos resultados do ILAAP, bem como o eventual calendário de implementação;
- c) Alterações significativas (efetuadas ou planeadas) dos modelos de negócio, das estratégias ou do modelo de apetite pelo risco com base nos resultados do ILAAP, incluindo medidas de gestão e eventual calendário de implementação;
- d) Alterações significativas (efetuadas ou planeadas) da estrutura do ILAAP, incluindo melhorias a introduzir e eventual calendário de implementação;
- e) Aprovação explícita pelo órgão de administração.

Secção II - Relatório com elementos específicos da instituição

A. Modelo de negócio e estratégia

- a) Descrição do modelo de negócio atual, devendo ser identificadas as principais linhas de negócio, mercados, geografias, filiais e produtos em que a instituição opera, assim como ser incluída uma descrição das principais fontes de custo e de rendimento, repartidas por linhas de negócio, produtos, mercados e filiais, quando aplicável;
- b) Descrição das alterações planeadas pela instituição para o modelo de negócio atual e para as respetivas atividades subjacentes (incluindo informações sobre as alterações a nível operacional [tais como a infraestrutura de TI] ou sobre questões de governo interno), sempre que os mesmos tenham impacto no processo de gestão de liquidez e financiamento;
- c) Apresentação das projeções dos principais indicadores financeiros para as principais linhas de negócio, mercados e filiais, quando aplicável.

B. Informação organizacional

- a) Descrição dos procedimentos gerais de governo interno para o risco de liquidez e de financiamento, incluindo as funções e responsabilidades da gestão e controlo de risco, nomeadamente ao nível do órgão de administração e da direção de topo em todo o grupo,

que abranja a tomada de risco, a gestão de risco e o controlo de risco de liquidez e financiamento;

- b) Descrição dos circuitos de reporte e respetiva frequência de reporte ao órgão de administração em matérias de gestão e controlo dos riscos de liquidez e de financiamento;
- c) Descrição do processo de interação entre a medição e a monitorização dos riscos de liquidez e de financiamento, incluindo o detalhe sobre a definição e acompanhamento dos limites assim como do processo e medidas definidas para tratamento de excessos aos mesmos.

C. Apetite ao risco

- a) Descrição da integração do modelo de apetite ao risco na estratégia e no modelo de negócio da instituição;
- b) Descrição do processo e dos procedimentos gerais de governo interno, incluindo as funções e responsabilidades no órgão de administração e na direção de topo, no que respeita à conceção e à implementação do modelo de apetite ao risco.

D. Testes de esforço

- a) Descrição geral do programa de testes de esforço da instituição, a qual deve incluir o detalhe relativo ao tipo de testes de esforço realizados, ao conjunto de pressupostos, aos aspetos metodológicos e modelos usados, à sua frequência e à infraestrutura tecnológica.

Secção III - *Template* para Informações específicas relativas ao ILAAP (Manual do Leitor), conforme definido no Anexo II e disposto no n.º 1 do artigo 4.º da presente Instrução.

- a) O manual do leitor apresenta uma listagem de elementos de informação solicitados e no qual deve ser referenciada documentação interna que os suporte.
- b) O manual do leitor deve ser preenchido de acordo com as instruções de preenchimento dispostas no *template*.

Secção IV - Documentação interna referida no Manual do Leitor.

Secção V - ILAAP informação quantitativa, conforme definido no Anexo III

Anexo II – Manual do leitor



ILAAP - Manual do leitor

Identificação

Instituição:	
Base de consolidação:	
Modelo de reporte aplicável:	
Pessoa responsável para contacto: (incluir nome, posição, contato email e contato telefónico)	

ILAAP - Manual do leitor

Instruções de preenchimento

Coluna	A instituição deve:
Implementação do Princípio de Proporcionalidade	Identificação da obrigatoriedade dos elementos solicitados para cada um dos Modelos definidos, de acordo com o princípio de proporcionalidade, conforme previsto no artigo 5.º da Instrução. A necessidade de submissão de cada elemento deve obedecer à seguinte legenda: 1 - Elemento de submissão obrigatória, se aplicável. 2 - Elemento de submissão condicional à existência de alterações significativas face à submissão anterior. 3 - Elemento de submissão opcional.
Aplicabilidade	Selecionar "Aplicável" ou "Não aplicável" de forma a indicar se o elemento de informação especificado é aplicável no contexto da sua instituição. Caso "Não aplicável" deve ser devidamente justificada a não aplicabilidade na coluna "Comentários", as restantes colunas da respetiva linha não devem ser preenchidas.
Referência do documento	Indicar referência(s) que identifique(m) o(s) documento(s) interno(s), submetido(s) para efeitos da avaliação do ILAAP, ou a seção do documento, que suporta(m) o elemento de informação solicitado à data de referência e/ou à data de envio. Quando o volume de documentos com a mesma informação é elevado, as instituições não devem submeter todos os documentos disponíveis, devendo referenciar um exemplo e as políticas gerais que regem esses documentos fazendo ainda menção das exclusões efetuadas na coluna "Breve Descrição".
Data da entrada em vigor	Indicar a data da primeira aplicação de cada um dos documentos referenciados na coluna "Referência do documento". Clarificar datas de entrada em vigor e término para documentos aplicáveis à data de referência e posteriormente descontinuados, assim como para documentos aplicáveis posteriormente à data de referência e antes da data de envio.
Breve descrição	Descrever sucintamente o(s) documento(s) referenciado(s) incluindo em que sentido o(s) mesmo(s) responde(m) ao elemento de informação solicitado.
Estado face à última data de reporte	Se aplicável, selecionar o estado do(s) documento(s) referenciado(s) ("Novo", "Sem alterações", "Com algumas alterações") em comparação com a anterior submissão do ILAAP. Quaisquer alterações significativas face à última submissão e/ou alterações aplicáveis posteriormente à data de referência devem ser claramente identificadas na coluna "Breve descrição".
Unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pela sua criação	Identificar a(s) Unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pela sua elaboração, identificando a respetiva periodicidade em que tal ocorre, se aplicável.
Unidade(s) orgânica(s) destinatária(s)	Identificar a(s) Unidade(s) orgânica(s) que recebe(m) o documento produzido, identificando a respetiva periodicidade em que tal ocorre, se aplicável.
Órgão(s) responsável(is) pela sua aprovação	Identificar o(s) Órgão(s) responsável(is) pela aprovação do(s) documento(s) referenciado(s).
Comentários	Incluir comentários que a instituição considere relevantes.

No que respeita à demonstração da plena implementação da estratégia de financiamento, a instituição deve:																			
O.2.1	• enviar o plano de financiamento em vigor.			1	1	1													
O.2.2	• apresentar informação quantitativa sobre as características dos fundos captados recentemente (e.g. volumes, preços e apetite dos investidores) e uma análise da viabilidade da execução do plano de financiamento, tendo em conta a volatilidade dos mercados.			1	1	1													
O.2.3	• apresentar a análise prospetiva da evolução (pretendida) para a posição de financiamento ao longo de um horizonte temporal futuro especificado nas Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2 (EBA/GL/2014/04).			1	1	1													
O.2.4	• apresentar a avaliação da posição de financiamento e do risco de financiamento após a execução do plano.			1	3	3													
O.2.5	• apresentar informações sobre as verificações <i>a posteriori</i> (<i>back-testing</i>) do plano de financiamento, em conformidade com os requisitos das Orientações da EBA mencionadas no ponto anterior.			1	3	3													
3 Estratégia de gestão de colateral e reservas de liquidez																			
No que respeita à estratégia de gestão de colateral e reservas de liquidez, a instituição deve:																			
P.3.1	• apresentar a metodologia para a determinação da dimensão mínima interna das reservas de liquidez, incluindo a definição de ativos líquidos da instituição, os critérios que aplicam para determinar o valor de liquidez dos ativos líquidos e as restrições relacionadas com a concentração e outras características dos ativos líquidos.			1	1	2													
P.3.2	• apresentar as políticas de gestão de colateral, incluindo os princípios relativos à localização e transferibilidade dos colaterais, bem como à sua função no que respeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais.			1	1	2													
P.3.3	• apresentar as políticas de operação dos ativos, incluindo os princípios aplicáveis à medição e monitorização dos ativos onerados e não onerados, bem como à ligação entre o modelo de limites e de controlo relativo à operação dos ativos e ao apetite pelo risco (de liquidez e de financiamento).			1	1	2													
P.3.4	• apresentar os princípios considerados para testar os pressupostos relacionados com o valor de liquidez e o prazo de venda ou recompra (<i>repo</i>) dos ativos incluídos nas reservas de ativos líquidos.			1	3	3													
P.3.5	• apresentar as políticas sobre o risco de concentração nas reservas de liquidez, incluindo os princípios aplicáveis à medição e monitorização de eventuais perdas ao nível da liquidez disponível decorrentes dessa concentração.			1	1	2													
No que respeita à demonstração da plena implementação da estratégia de gestão de colateral e reservas de liquidez, a instituição deve:																			
O.3.1	• apresentar a quantificação do volume mínimo de ativos líquidos considerado adequado para cumprir os requisitos internos.			1	1	1													
O.3.2	• apresentar a quantificação das atuais reservas de liquidez, incluindo a sua distribuição por produtos, moedas, contrapartes, regiões/entidades do grupo, etc.			1	1	1													
O.3.3	• apresentar a descrição dos elementos que compõem a «capacidade de reequilibragem» (<i>counterbalancing capacity</i>), incluindo a fundamentação para demonstrar que essa capacidade é suficiente para cobrir os riscos não incluídos no Regulamento (UE) n.º 575/2013.			1	3	3													
O.3.4	• apresentar as projeções da evolução do volume mínimo de ativos líquidos exigido a nível interno e de ativos líquidos disponíveis ao longo de horizontes temporais adequados, quer em situações de «atividade normal», quer em situações de stress.			1	3	3													
O.3.5	• apresentar uma análise quantitativa dos níveis de operação de ativos atuais e projetados, incluindo detalhes dos ativos onerados e não onerados que podem ser utilizados para gerar liquidez.			1	3	3													
O.3.6	• apresentar uma avaliação do tempo necessário para converter ativos líquidos em liquidez, tendo em conta os impedimentos legais, operacionais ou prudenciais à utilização de ativos líquidos para cobrir fluxos de saída de caixa.			1	1	3													
O.3.7	• apresentar uma análise dos testes aos pressupostos relacionados com o valor de liquidez e o prazo de venda ou recompra (<i>repo</i>) dos ativos incluídos nas reservas de liquidez.			1	3	3													

No que respeita à plena implementação dos planos de contingência de liquidez, a instituição deve:						Documentos operacionais que evidenciem a implementação							
O.6.1	• apresentar o plano de contingência de liquidez em vigor.			1	1	1							
O.6.2	• apresentar informações sobre as possíveis medidas de gestão a adotar em diferentes cenários de stress, incluindo a avaliação da sua exequibilidade e da capacidade de geração de liquidez.			1	1	1							
O.6.3	• apresentar o ponto de vista da gestão sobre as implicações que todas as divulgações públicas em matéria de liquidez efetuadas pela instituição podem ter na exequibilidade e na tempestividade das medidas de gestão incluídas no plano de contingência de liquidez.			1	3	3							
O.6.4	• apresentar uma análise recente dos testes realizados, incluindo as conclusões sobre a exequibilidade das medidas de gestão incluídas no plano de contingência de liquidez.			1	1	1							
O.6.5	• apresentar uma descrição do impacto esperado da execução das medidas de gestão incluídas no plano de contingência de liquidez, nomeadamente o acesso da instituição aos mercados relevantes e a estabilidade global do seu perfil de financiamento no curto e no longo prazo.			1	3	3							
7 Mecanismo de atribuição de custos-benefícios													
No que respeita à implementação do mecanismo de atribuição de custos-benefícios, a instituição deve:							Documentos que descrevam a metodologia e a política interna						
P.7.1	• apresentar a descrição do mecanismo de atribuição de custos-benefícios em matéria de liquidez, bem como os critérios para a seleção dos elementos de liquidez e de financiamento que asseguram que todos os benefícios e custos relevantes são tidos em conta, bem como qualquer frequência de ajustamento dos preços.			1	3	3							
P.7.2	• apresentar a descrição das interligações entre o mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez, a gestão dos riscos e a gestão global da instituição. Caso a instituição disponha de mecanismos de definição de preços de transferência de liquidez (LTP), incluir também a descrição da implementação e do funcionamento dos mecanismos LTP e, em particular, das interligações entre esses mecanismos e a tomada de decisões estratégicas, bem como da tomada de decisões dos operadores da sala de negociação (front office) em matéria de geração de ativos e passivos.			1	3	3							
No que respeita à demonstração da implementação do mecanismo de custos-benefícios, a instituição deve:							Documentos operacionais que evidenciem a implementação						
O.7.1	• apresentar a descrição do mecanismo de atribuição de custos-benefícios em vigor em matéria de liquidez, bem como informação quantitativa sobre a sua calibração atual (e.g. curvas de taxa de juro, taxas de referência internas para as principais categorias de passivos e ativos utilizados, etc.).			1	3	3							
O.7.2	• apresentar a descrição da integração do mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez na avaliação da rentabilidade da geração de novos ativos e passivos, tanto patrimoniais como extrapatrimoniais.			1	3	3							
O.7.3	• apresentar a descrição da integração do mecanismo de atribuição dos custos-benefícios em matéria de liquidez na gestão do desempenho e, se aplicável, discriminada pelas diferentes linhas de negócio/unidades ou regiões. Caso a instituição possua mecanismos LTP em vigor, abranger também o funcionamento do LTP e, em particular, a relação entre o LTP e os principais indicadores de risco.			1	3	3							

8 Documentação adicional de suporte													
Para além dos elementos de informação referidos anteriormente, a instituição deve remeter toda a documentação de suporte pertinente, incluindo atas de reuniões dos comités relevantes e do órgão de administração, que demonstrem a sólida estrutura e implementação do ILAAP e, em particular:					Documentos de suporte								
S.8.1	- a aprovação da estrutura geral do ILAAP. - a aprovação dos principais elementos do ILAAP, tais como o plano de financiamento, o plano de contingência de liquidez, os pressupostos subjacentes aos testes de esforço e as conclusões sobre os resultados, o apetite específico pelo risco de liquidez e de financiamento, a dimensão pretendida e a composição das reservas de ativos líquidos, etc.			1	1	1							
S.8.2				1	1	1							
S.8.3	os elementos que comprovem a discussão sobre (alterações do) o perfil de risco de liquidez e de financiamento, ultrapassagens de limites, etc., incluindo das decisões sobre medidas de gestão ou da decisão explícita de não adotar qualquer medida.			1	1	1							
S.8.4	relatórios de ações de auditoria interna que abranjem o ILAAP.			1	1	1							
S.8.5	resultados de quaisquer outras análises/validações internas referentes ao ILAAP.			1	1	3							
S.8.6	elementos que comprovem a discussão da análise da exequibilidade do plano de financiamento com base na (ou nas alterações da) profundidade e volatilidade do mercado.			1	3	3							
S.8.7	elementos que comprovem as decisões sobre medidas de gestão relacionadas com o risco de liquidez intradiária após a execução do processo interno de escalonamento devido a eventos de liquidez intradiária.			1	3	3							
S.8.8	elementos que comprovem a discussão do resultado dos testes de esforço de liquidez e da decisão sobre a adoção (ou não) de medidas de gestão.			1	3	3							
S.8.9	elementos que comprovem a discussão sobre os testes regulares do plano de contingência de liquidez e eventuais decisões sobre ajustamentos das medidas de gestão enumeradas no plano de contingência de liquidez.			1	3	3							
S.8.10	a decisão relativa à dimensão e à composição das reservas de ativos líquidos.			1	3	3							
S.8.11	elementos que comprovem a realização de testes ao valor de liquidez e ao prazo de venda ou recompra (repo) dos ativos incluídos nas reservas de ativos líquidos.			1	3	3							
S.8.12	se disponíveis, autoavaliações internas nas quais a instituição possa justificar o seu nível de conformidade face a critérios disponíveis publicamente relativos ao controlo e gestão dos riscos e que afetem o ILAAP.			1	3	3							

Legenda:

1 - Elemento de submissão obrigatória, se aplicável.

2 - Elemento de submissão condicional à existência de alterações significativas face à submissão anterior.

3 - Elemento de submissão opcional.

Anexo III – ILAAP informação quantitativa



ILAAP - Informação Quantitativa

Identificação

Instituição:	
Base de consolidação:	
Data de referência do reporte:	
Pessoa responsável para contacto: (incluir nome, posição, contato email e contato telefónico)	

ILAAP - Informação Quantitativa

Instruções de preenchimento

A instituição deve preencher as colunas "E" a "H" da folha "ILAAP Informação Quantitativa" com a projeção interna das diversas rubricas nos quatro trimestres posteriores à data de referência.

A definição de cada rubrica a preencher corresponde ao conceito identificado na coluna "J".

Sempre que o mapeamento indica rubricas de Finrep/Corep, a informação a preencher deve corresponder à projeção interna da instituição do conceito regulamentar identificado, que pode ser consultado nos *Implementing Technical Standards* publicados em Jornal Oficial pela Comissão Europeia (o mapeamento atualmente disponibilizado corresponde à versão 2.7 da taxonomia da EBA).

Quando o mapeamento se refere ao Manual do Leitor, a informação a preencher deve corresponder à projeção do respetivo conceito interno da instituição identificado no Manual do Leitor.

ILAAP - Informação Quantitativa

Mapeamento de informação

Concentração do Financiamento (€)				
	n ^(a) +1 / Q1	n ^(a) +1 / Q2	n ^(a) +1 / Q3	n ^(a) +1 / Q4
Montante Recebido - dez principais contrapartes				
Financiamento de retalho				
Financiamento de clientes institucionais não garantido				
Financiamento de clientes institucionais garantido				
do qual: financiamento do Eurosistema				

Corep 67.00.a, linha 010, coluna 060

Corep 68.00.a, linha 010, coluna 010

Corep 68.00.a, linha 110, coluna 010

Corep 68.00.a, linha 150, coluna 010

Liquidity Coverage Ratio (€)				
	n ^(a) +1 / Q1	n ^(a) +1 / Q2	n ^(a) +1 / Q3	n ^(a) +1 / Q4
Rácio de cobertura de liquidez (%)				
Reserva de liquidez				
Saída líquida de liquidez				

Corep 76.00.a, linha 030, coluna 010

Corep 76.00.a, linha 010, coluna 010

Corep 76.00.a, linha 020, coluna 010

(a) n corresponde ao ano da data de referência.

Reserva de liquidez (€)				
	n ^(a) +1 / Q1	n ^(a) +1 / Q2	n ^(a) +1 / Q3	n ^(a) +1 / Q4
Reservas de liquidez				

O.3.2 do Manual do Leitor

Oneração de Ativos (€)				
	n ^(a) +1 / Q1	n ^(a) +1 / Q2	n ^(a) +1 / Q3	n ^(a) +1 / Q4
Total de Ativo				
Valor contabilístico dos ativos onerados				
Valor contabilístico dos ativos não onerados				
dos quais: elegíveis para operações com o banco central				

Finrep 01.01, linha 010, coluna 380

Finrep 32.01, linha 010, coluna 010

Finrep 32.01, linha 010, coluna 060

Finrep 32.01, linha 010, coluna 080

(a) n corresponde ao ano da data de referência.